



0108/2016

24.10.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o património imaterial das práticas enológicas

**Mario Borghezio (ENF), Matteo Salvini (ENF), Mara Bizzotto (ENF),
Angelo Ciocca (ENF), Lorenzo Fontana (ENF), Mireille D'Ornano (ENF),
Dominique Bilde (ENF), Joëlle Mélin (ENF), Edouard Ferrand (ENF),
Philippe Loiseau (ENF), Remo Sernagiotto (ECR), Salvatore Cicu (PPE)**

Caduca no dia: 24.1.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o património imaterial da vinificação e das práticas enológicas¹

1. A Rede Europeia das Cidades do Vinho, Recevin, promove o património cultural de vinificação a nível social, económico e ambiental na UE. Participam nesta rede muitos Estados-Membros, incluindo a Alemanha, a Áustria, a Bulgária, a Espanha, a França, a Grécia, a Hungria e Portugal. A Itália dispõe de alguns dos mais importantes centros de produção de vinho, tais como as cidades de Asti e Barbaresco no Piemonte e Conegliano e Valdobbiadene no Veneto.
2. Os vinhos italianos e europeus são o resultado de conhecimentos específicos de vinificação que inclui conhecimentos tradicionais e técnicas transmitidas de geração em geração como património imaterial, tornando cada especialidade local um símbolo da sua zona de origem.
3. Convida-se, por conseguinte, a Comissão e o Conselho a ponderar o lançamento de iniciativas para apoiar:
 - a. a organização e a realização de atividades pedagógicas e culturais relacionadas com o vinho, com o objetivo de sensibilizar o público para a importância de proteger e promover o património imaterial da vinificação e das práticas enológicas;
 - b. a promoção do turismo cultural orientado para os vinhos e a gastronomia na UE, setor que contribui para a conservação regional por via do envolvimento das comunidades locais em prol da sustentabilidade ambiental e da promoção das profissões relacionadas com as especialidades locais.
4. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.